



**PRADO
DE TOLEDO**
ADVOGADOS

455 11. 3078.1773

Av. Nove de Julho, 5.617 - C. 10-B - Jd. Paulista

CEP 01407-912 - São Paulo - SP

www.pradodetoledo.com.br



**ILMO. SR. DIRETOR DE AUTORREGULAÇÃO DA BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE
MERCADOS - BSM**

Processo Administrativo Disciplinar nº 21/2018

RAFAEL BARBOSA MOREIRA, brasileiro, divorciado, corretor de valores, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], inscrito no [REDACTED] [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] vem à presença dessa D. BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, por meio de seu procurador infra assinado, nos termos do Artigo 40 do Regulamento Processual da BSM, apresentar sua proposta de

TERMO DE COMPROMISSO

nos seguintes parâmetros.

DO TERMO DE ACUSAÇÃO

Conforme constou do Termo de Acusação datado de 28 de fevereiro de 2019, firmado pelo Diretor de Autorregulação em Exercício, Dr. Luiz Felipe Amaral Calabro, recebido pelo acusado em 11 de março de 2019:



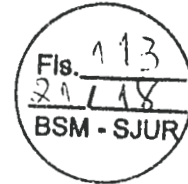
**PRADO
DE TOLEDO**
ADVOCADOS

+55 11. 3078.1773

Av. Nove de Julho, 5.617 - Cj. 10-B - Id. Paulista

CEP 01407-912 - São Paulo - SP

www.pradodetoledo.com.br



“Diante da concessão recorrente de financiamento à pessoas vinculadas, em infração ao artigo 1º da ICVM 51/1986, ao inciso I do artigo 12 do Regulamento Anexo à Resolução CMN 1.655/1989 e ao item 61 do Roteiro Básico, verifica-se que Rafael, na condição de Diretor de Relações com o Mercado e responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela ICVM 505/2011 da Walpires à época dos fatos, não atuou com o cuidado e a diligência que dele se exigia no exercício de suas funções para coibir a recorrência nas infrações descritas neste Termo de Acusação e zelasse pela integridade e regular funcionamento do mercado, nos termos do artigo 32, inciso I, da ICVM 505/2011.”.

DA PROPOSTA DO TERMO DE COMPROMISSO

O Artigo 40, do Regulamento Processual da BSM, dispõe:

“Artigo 40 – A proposta do Termo de Compromisso deverá expressar claramente que o comprometente obriga-se, no mínimo:

I – a cessar a prática de atividades ou atos considerados infringentes; e

II – a corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando eventuais prejuízos.”

Inicialmente, apesar de não justificar qualquer escusa ao dever com os órgãos reguladores, devemos esclarecer que o Sr. Rafael, na qualidade de Diretor de Relações com o Mercado da Walpires, respondia ao Controlador que, mesmo sendo advertidos pelo Sr. Rafael, não tomaram as medidas necessárias ao enquadramento, deixando sua corretora chegar a fase de liquidação. E, de outra forma não conseguiu agir, além das advertências que fez, haja vista o natural “temor reverencial”, o qual é cediço, existia entre ele e o Controlador.

Assim, em relação aos incisos “I” e “II” do artigo 40, do Regulamento, mesmo sendo certo o comprometimento do Sr. Rafael, uma vez que a Walpires entrou em liquidação, deixando



+55 11. 3078.1773

Av. Nove de Julho, 5.617 - Cj. 19-B - It. Paulista

CEP 01407-912 - São Paulo - SP

www.pradodetoledo.com.br



de operar, restou prejudicada a expressão clara de compromisso e, assim, do cumprimento dos incisos em relação a esta corretora.

Desta forma, a proposta possível para o Termo de Compromisso seria a contrapartida financeira para utilização no aprimoramento e desenvolvimentos do mercado de capitais nacional.

Com relação a esta proposta, devemos levar em conta a situação do Sr. Rafael que, além de ter, da noite para o dia, perdido seu emprego, por atuar na qualidade de Diretor da Walpires, teve seu patrimônio indisponibilizado pelo Banco Central do Brasil, razão a qual o impossibilita de fazer uma proposta maior para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional.

Considerando o acima exposto, o Sr. Rafael Barbosa Moreira, a título de contrapartida financeira, vem propor o pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Termo de Compromisso, ficando o processo administrativo suspenso até o cumprimento da obrigação.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de março de 2019.



Armando Sérgio Prado de Toledo Filho
OAB/SP 270.456